

ANEXO I

ESTATUTO DE PONTO FIXO

Pelo presente instrumento de ESTATUTO DO PONTO, formalizado em Assembléia Geral para a qual foram convocados todos os permissionários de táxi possuidores da respectiva Licença do Ponto de Estacionamento Fixo _____, fica instituído o seguinte regramento:

Capítulo I DO ESTATUTO DO PONTO

Art. 1º – O Ponto de Estacionamento será regido com estrita observância às disposições legais atinentes, em especial à Lei nº3.790/1973 e ao Decreto nº14.499/2004 e, relativamente ao seu funcionamento interno, ao presente Estatuto do Ponto, que obrigará permissionários, arrendatários e condutores dos prefixos licenciados.

Art. 2º - O Estatuto do Ponto de Táxi_____ tem por finalidade organizar e disciplinar a prestação de serviço de transporte individual de passageiros, estabelecendo normas de atendimento e comportamento para os permissionários, arrendatários e condutores.

§1º – Este Estatuto do Ponto, bem como as disposições que lhe forem introduzidas, terá vigência a partir da data de sua aprovação.

§2º – As alterações de qualquer dispositivo deste instrumento ficam sujeitas à aprovação, em Assembléia Geral, de 2/3 (dois terços) dos permissionários licenciados no Ponto.

§3º – O Estatuto do Ponto e suas eventuais alterações deverão ser registradas no Cartório de Registros de Títulos e Documentos e na SMT/EPTC.

Capítulo II DO PONTO DE ESTACIONAMENTO

Art. 3º - O Ponto de Táxi_____ é aquele situado na R., Av., Pça,_____, possuidor do telefone nº _____.

Art. 4º - O Ponto de Estacionamento é o local de espera, embarque e desembarque de passageiros, exclusivo para veículos automotores destinados ao transporte individual de passageiros.

Art. 5º - São partes do domínio do Ponto Fixo, insuscetíveis de alienação destacada: o telefone, *[o escritório, etc... – descrever os bens de propriedade do Ponto]* e demais bens de utilização indistinta de todos os permissionários.

Art. 6º - As despesas ordinárias e extraordinárias bem como as provenientes da manutenção de telefone, conservação e limpeza do Ponto de Estacionamento Fixo serão de responsabilidade dos permissionários, e divididas em partes iguais, na proporção do número de carros lotados no ponto.

Art. 7º – Os permissionários e respectivos prefixos que compõem o Ponto de Estacionamento _____, exclusivamente aqueles que possuem a indispensável Licença de Estacionamento emitida pela SMT/EPTC, são os seguintes: *[citar nome do permissionário e número do prefixo, ...]*

Capítulo III DOS ÓRGÃOS DO PONTO DE ESTACIONAMENTO

Art. 8º – São órgãos do Ponto de Estacionamento:

I – A ADMINISTRAÇÃO, composta por:

- a) Supervisor,
- b) Vice-Supervisor.

II – O CONSELHO FISCAL *[conforme o caso]*

III – O CONSELHO DISCIPLINAR *[conforme o caso]*

IV – A ASSEMBLÉIA GERAL

Seção I DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - A Administração do Ponto será exercida por um SUPERVISOR, assessorado por um VICE-SUPERVISOR, eleitos em uma mesma Assembléia Geral e que, obrigatoriamente, serão permissionários.

Art. 10 – A eleição do Supervisor e do Vice-Supervisor será feita pela maioria absoluta dos permissionários detentores da Licença de Estacionamento para o presente Ponto Fixo, para cumprimento de mandato de xxxx anos, facultada a reeleição.

Art. 11 – Nos casos de impedimento ou afastamento temporário do Supervisor ou Vice-Supervisor ao mesmo tempo, a administração do Ponto será exercida pelo Presidente do Conselho Fiscal. Na falta deste, por um dos demais membros do Conselho referido ou, em último caso, por qualquer permissionário, em escolha imediata que realizarem os demais permissionários.

Art. 12 – Verificado o impedimento ou afastamento permanente bem como a renúncia do Supervisor, cumprirá ao Vice-Supervisor exercer a administração do Ponto e cumprir o restante do mandato.

Parágrafo único – Ocorrendo impedimento ou afastamento permanente, ou a renúncia simultânea de Supervisor e Vice-Supervisor, a administração será exercida pelo Conselho Fiscal ou, inexistindo, por permissionário excepcionalmente designado para tanto, cabendo ao substituto, no prazo de 30 (trinta) dias da posse, convocar Assembléia Geral para a eleição dos novos membros da Administração.

Art. 13– A remuneração do Supervisor no exercício de suas funções será equivalente a [xxxx] unidades taximétricas (bandeiradas).

Parágrafo único – No exercício de suas funções, o Vice-Supervisor será remunerado com a importância equivalente à 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração do Supervisor.

Art. 14 - O Supervisor, o Vice-supervisor e os Conselheiros representarão o Ponto junto à SMT/EPTC, em assuntos a este pertinentes, no âmbito de suas atribuições.

Art. 15 – Compete ao Supervisor:

- a) representar o Ponto, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, praticando todos os atos de defesa dos interesses comuns, nos limites da Lei e da presente Convenção;
- b) exercer a administração interna do Ponto;
- c) admitir e dispensar os empregados do Ponto, fixando-lhes salário, nos limites da verba autorizada pela Assembléia Geral, vedada a contratação de parentes até o 3º grau de qualquer membro da administração ou dos conselhos, salvo autorização expressa da maioria simples dos permissionários;
- d) cumprir e fazer com que se cumpram a Lei, o presente Estatuto do Ponto e as deliberações das Assembléias Gerais;
- e) convocar as Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias;
- f) executar o orçamento, supervisionar obras, ordenar despesas urgentes, adquirir bens e materiais necessários ao funcionamento do Ponto, mediante autorização do conselho fiscal;
- g) autorizar, mediante posterior referendo da Assembléia Geral, chamadas extras para atender despesas com obras ou reparos de caráter inadiável;
- h) afixar, mensalmente, em local de fácil visibilidade e acesso aos condôminos, as contas de sua administração, retendo em seu poder os documentos de origem, os quais deverão ser entregues ao final do mandato e exibidos sempre que exigidos pela Assembléia Geral ou pelo Conselho Fiscal;
- i) manter Livro de Receitas e Despesas, onde serão consignados, por estrita ordem de ocorrência, os proventos e débitos do Ponto;
- j) manter conta corrente ou caderneta de poupança em nome do Ponto em estabelecimento bancário, para o depósito do Fundo de Reserva, na forma que a Assembléia Geral estabelecer;
- l) visar todos documentos de despesas e receitas;
- m) impor penalidades e exigir seu cumprimento;
- n) notificar, pessoalmente ou por via postal, o prefixo ou condutor que houver transgredido norma e seja passível de aplicação de penalidade prevista neste Regimento Interno, para, querendo, apresentar defesa escrita;
- o) efetuar o protocolo junto à SMT/EPTC de toda e qualquer Ata de Assembléia Geral ocorrida durante seu mandato, inclusive naquelas em que for eleito Supervisor que venha a lhe substituir;
- p) baixar Instruções Complementares, regulamentadoras dos casos omissos,
- q) exercer as demais funções que lhe forem atribuídas pela Assembléia Geral.

Art. 16 – O Supervisor não responde pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Ponto de Estacionamento quando tiver agido estritamente no exercício de suas funções. É responsável, entretanto, pelos prejuízos a que der causa por dolo ou culpa, bem como pelos atos que exorbitem sua competência.

Art. 17 – Conforme o art. 87 do Decreto nº14.499/2004, a figura do Supervisor é obrigatória nos Pontos de Estacionamento, e sua ausência por lapso superior a 30 (trinta) implicará a revogação da Licença de Estacionamento dos prefixos.

Art. 18 – Compete ao Vice-Supervisor:

- a) substituir o Supervisor em seus afastamentos ou impedimentos;
- b) auxiliar o Supervisor na administração do Ponto de Estacionamento, com delegação de poderes, inclusive;
- c) exercer as funções que lhe forem designadas pela Assembléia Geral ou pelo Supervisor.

Art. 19 – Mediante deliberação de 2/3 dos permissionários licenciados no Ponto, poderá o Supervisor ou Vice-Supervisor ser destituído de sua função, mediante causa justa apresentada pela Assembléia Geral, a qual constará da respectiva Ata.

Parágrafo único – São motivos para a destituição do Supervisor ou Vice-Supervisor, entre outros:

- a) negligência no cumprimento de suas obrigações;
- b) prática de atos não condizentes com a função,
- c) falta de cumprimento das decisões da Assembléia Geral ou deste Estatuto do Ponto.

Seção II

DO CONSELHO FISCAL *[conforme o caso]*

Art. 20 – A Assembléia Geral elegerá o Conselho Fiscal, com mandato coincidente com o do Supervisor, composto de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, entre os permissionários licenciados no Ponto, facultada a reeleição.

§1º – Serão eleitos os Conselheiros que obtiverem, individualmente, a maior votação, independente da chapa que vierem a pertencer.

Art. 21 – Ao Conselho Fiscal compete:

- a) colaborar e assessorar o Supervisor na Administração do Ponto, e atender às suas consultas;
- b) resolver os casos de caráter que sejam submetidos à sua apreciação pelo supervisor;
- c) examinar as contas da Administração a serem apresentadas à Assembléia Geral e sobre elas emitir parecer;
- d) examinar e dar parecer sobre contratações para execução de obras e serviços;

- e) fiscalizar as atividades da Administração e comunicar à Assembléia Geral as irregularidades porventura constatadas na gestão do Ponto de estacionamento;
- f) servir como órgão mediador nas divergências entre o Supervisor, o Vice-Supervisor, permissionários e condutores,
- g) autorizar as despesas extraordinárias, provenientes de obras ou serviços de urgência imediata, até o valor pré-fixado em assembléia Geral.

Seção III

DO CONSELHO DISCIPLINAR *[conforme o caso]*

Art. 22 – A Assembléia Geral elegerá o Conselho Disciplinar, com mandato coincidente com o do supervisor, composto de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, entre os permissionários licenciados no Ponto, facultada a reeleição.

§1º – Serão eleitos os Conselheiros que obtiverem, individualmente, a maior votação, independente da chapa que vierem a pertencer.

§2º – Os pontos fixos compostos por um numero inferior a 10 (dez) carros, ficaram isentos de constituírem Conselho Disciplinar.

Art. 23 – Compete ao Conselho Disciplinar:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto do Ponto;
- b) receber e analisar denúncias;
- c) participar, juntamente com o Supervisor e Vice-Supervisor, das reuniões visando a apreciação de infrações cometidas pelos integrantes do Ponto;
- d) apreciar e julgar as defesas apresentadas pelos permissionários, arrendatários e condutores, ressalvado o direito de explanação do supervisor sobre o fato;
- e) manter o livro de Registro de Infrações e Penalidades Aplicadas.

Parágrafo único – São motivos para a destituição do Conselheiro fiscal ou do Conselheiro Disciplinar, entre outros:

- a) negligência no cumprimento de suas obrigações;
- b) prática de atos não condizentes com a função,

Seção IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 24 – A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano de deliberação do Ponto Fixo e se reunirá ordinariamente, anualmente, *[na primeira Terça-feira do mês de xxx]* e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sendo qualquer delas soberana para resolver os assuntos de interesse geral constantes da ordem do dia.

Art. 25 – A Assembléia Geral Ordinária, além de deliberar sobre outras matérias constantes da ordem do dia, deverá:

- a) fixar o orçamento para o exercício seguinte;
- b) apreciar e deliberar sobre a prestação de contas geral do Supervisor, após análise do parecer do Conselho Fiscal, determinando as medidas necessárias na hipótese de não aprovação;
- c) eleger o Supervisor, o Vice-Supervisor, o Conselho Fiscal e o Conselho Disciplinar.
- d) dar destinação a eventuais saldos de exercícios;
- e) discutir sobre o custeio de déficits porventura existentes,
- f) resolver as dúvidas e reclamações dos condôminos.

Parágrafo único - A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Supervisor, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e se reunirá, em primeira convocação, com 50% dos permissionários e, 30 minutos após, em segunda convocação, com qualquer numero de presentes.

Art. 26 - As Assembléias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão:

- a) por convocação do Supervisor;
- b) por requerimento do Conselho Fiscal ou do Conselho Disciplinar assinado por, no mínimo, por 2 (dois) membros de um mesmo Conselho;
- c) por meio de requerimento subscrito por, no mínimo, 1/4 dos permissionários licenciados no Ponto,
- d) por previsão da própria assembléia.

§1º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e se reunirá, em primeira convocação, com 50% dos permissionários e, 30 minutos após, em segunda convocação, com qualquer numero de presentes.

Art. 27 – Relativamente ao funcionamento das Assembléias Gerais, observe-se que:

§1º- Por maioria absoluta entenda-se a aprovação de matéria em votação pela maioria dos permissionários licenciados no Ponto de Estacionamento.

§2º - A maioria simples implica a aprovação de matéria em votação por cinquenta por cento mais um (50% + 1) votos dos prefixos presentes à Assembléia Geral.

§3º - No ato da votação, o voto será considerado individualmente, limitado a 01(um) por permissionário ou representante presente na reunião, independente do número de prefixos que venha a representar.

§4º - As empresas, os procuradores e os arrendatários que possuírem mais de um veículo no ponto terão direito somente a um voto.

§5º - A representação, para participação em Assembléia Geral, será formalizada mediante procuração específica para o ato.

§6º - O prefixo que estiver em atraso com o cumprimento de suas responsabilidades para com o Ponto de Estacionamento não poderá participar, votar ou ser votado nas Assembléias Gerais, salvo se sanar as pendências até o início da realização dos trabalhos.

Art. 28 - A convocação para Assembléia Geral deverá conter a ordem do dia e a data, horário e local em que será realizada e, além de ser fixada junto ao escritório do Ponto ou local equivalente, será entregue mediante recibo aos permissionários, facultada a comunicação por publicação em jornal de circulação no município, no caso de não ter sido encontrado o destinatário.

Art. 29 – As Assembléias Gerais serão presididas por um permissionário aclamado entre os presentes, cabendo-lhe escolher entre os demais o secretário, que lavrará a ata dos trabalhos em livro próprio, a qual será assinada por todos os presentes.

Art. 30 – A eleição ou a destituição dos integrantes da Administração ou dos Conselhos será efetuada por meio de Assembléia Geral realizada exclusivamente para este fim. .

§1º - A inscrição de chapas concorrentes às funções da Administração ou às dos Conselhos deverá ser realizada até o 15º (décimo quinto) dia anterior à realização do ato.

§2º - A mesa que presidirá a Assembléia Geral em que for realizada eleição será composta por um presidente e um secretário, não integrantes de nenhuma chapa concorrente.

§3º – A ata de eleição do supervisor, vice-supervisor e conselheiros deverá ser protocolada na SMT/EPTC, contendo nome completo, placa e prefixo dos eleitos e nome, assinatura, placa e prefixo dos permissionários do ponto.

§4º - Cumpre ao Supervisor que está deixando a função reunir os documentos necessários e proceder seu protocolo, mediante ofício, junto à SMT/EPTC, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, bem como praticar todos os atos necessários para a transmissão do cargo, sob pena de, não o fazendo, ser facultado à nova Administração do Ponto requerer a revogação de sua Licença de Estacionamento ao Poder Público.

§5º - O Supervisor e o Vice-Supervisor tomarão posse após publicação no Diário Oficial de Porto Alegre da respectiva portaria.

§6º – Os Conselheiros Fiscais e/ou Disciplinares tomarão posse imediatamente à sua eleição.

Art. 31 – A renúncia às funções de Supervisor ou Vice-Supervisor deverá ser efetuada, exclusivamente, em Assembléia Geral, sendo devidamente registrada em Ata e, imediatamente, protocolada na SMT/EPTC.

Parágrafo único – Tratando-se de renúncia de Conselheiro, o ato poderá ser efetuado pelo permissionário mediante mero comunicado ao Conselho respectivo e ao Supervisor.

Art. 32 - Constitui prerrogativa exclusiva da Assembléia Geral:

I – POR MAIORIA ABSOLUTA DOS PERMISSIONÁRIOS LICENCIADOS NO PONTO

- a) decidir sobre modificações ou obras na fachada, estrutura ou aspecto do Ponto, bem como na implantação ou remoção de benfeitorias;
- b) aprovar alterações nas disposições constantes do presente Regimento Interno;
- c) destituir o Supervisor, Vice-Supervisor e membros do Conselho Fiscal ou do Conselho Disciplinar.
- d) Concluir pela exclusão de qualquer prefixo ou condutor, mediante decisão constante em Ata, que será protocolada na SMT/EPTC, para análise,
- e) para eleição do Supervisor e do Vice-Supervisor.

II – POR MAIORIA SIMPLES

- a) para decidir acerca de despesas extraordinárias;
- b) assuntos ordinários.

Parágrafo único – Verificando-se a existência de três ou mais chapas concorrendo à eleição para Supervisor e do Vice-Supervisor, será considerada eleita aquela que obtiver o maior escore bruto de votos, independente de qualquer quorum qualificado.

Capítulo IV **DO FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO PONTO DE ESTACIONAMENTO**

Art. 33 – Cada permissionário concorrerá com as despesas que lhe couberem, ordinárias ou extraordinárias, pagando ao Supervisor a sua quota, na data e local designados.

§1º - O permissionário que deixar de pagar sua contribuição até o dia do vencimento fica sujeito ao pagamento de juro moratório de 1% (um por cento) ao mês e multa de 5% (cinco por cento), a qual será calculada sobre o valor da contribuição devida, além da correção monetária pelo índice oficial.

§2º - O permissionário que estiver inadimplente com suas obrigações para o Ponto de Estacionamento, inclusive contribuições e multas, não poderá utilizar a área de estacionamento (“puxar fila”) até quitar seus débitos.

§3º - O inadimplemento das obrigações por período superior a 90 (noventa) dias autorizará o Supervisor a solicitar à SMT/EPTC a exclusão do permissionário faltoso do Ponto, bem como a revogação de sua Licença de Estacionamento.

Art. 34 – Fica criado o Fundo de Reserva do Ponto _____, para atender eventual déficit de arrecadação ou assuntos extraordinários de interesse do mesmo.

Parágrafo único – O fundo de Reserva será constituído por 10% (dez por cento) do saldo líquido mensal.

Art. 35 – É facultado aos permissionários deliberar, em Assembléia Geral, sobre a adoção de instituir largador.

§1º – O fiscal largador deverá:

- a) estar devidamente identificados com crachá,
- b) orientar e informar o usuário quando solicitado,
- c) não coagir o usuário a utilizar veículo que o mesmo não desejar,
- d) tratar o usuário com educação e presteza.

§2º - O supervisor do ponto é responsável pelos atos do largador, estando sujeito as penalidades previstas pelo presente Estatuto.

Capítulo V

DAS NORMAS DE ATENDIMENTO, COMPORTAMENTO E HIGIENE

Art. 36 – A utilização das áreas e bens deverá preservar sempre os interesses do Ponto, de forma a não causar incômodos ou prejuízos aos prefixos a ele vinculados, nem indispor estes contra a fiscalização, transeuntes, moradores, comerciantes e a população em geral.

Art. 37 – Em observância ao disposto na legislação municipal, ficam cientes os permissionários, arrendatários e condutores de que a inexistência momentânea no Ponto de Estacionamento de veículo licenciado autoriza prefixo não cadastrado a utilizar a área do estacionamento, na proporção de um por ponto.

Art. 38 - Ressalvados os casos previstos em lei, o motorista não poderá negar-se a transportar passageiros.

Art. 39 - O usuário terá o direito de escolher o veículo que desejar, independente da ordem de saída dos veículos, escolha esta que poderá ser feita pessoalmente ou via telefone, seja este telefone do Ponto ou particular do prefixo.

Art. 40 - Os permissionários, arrendatários e condutores deverão atender os usuários com urbanidade, prestatividade e educação, trajando-se de forma conveniente para a função.

Parágrafo Único – O uniforme padrão a ser utilizado por todos os condutores do Ponto é composto por: _____

Art. 41 - Os veículos que não se apresentarem de acordo com as normas de funcionamento, segurança e higiene estabelecidas pela SMT/EPTC, ficarão impedidos de operar no ponto.

Art. 42 - Os condutores que não possuem cadastro no respectivo prefixo não poderão operar no Ponto.

Art. 43 - Os veículos que não efetuarem a vistoria veicular, conforme data estabelecida pela SMT/EPTC, ficarão impedidos de operarem no ponto.

Capítulo VI

DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES

Art. 44 – Aos permissionários, arrendatários e condutores são assegurados os direitos de:

- a) utilizar as áreas, instalações e bens do Ponto, observando o estipulado neste Regimento, desde que isto não comprometa o direito dos demais permissionários usuários, e tampouco a segurança, a solidez e o bom nome do Ponto;
- b) examinar, a qualquer tempo, livros e arquivos da Administração e dos Conselhos;
- c) solicitar esclarecimentos da Administração e dos Conselhos;
- d) ampla defesa, sempre que lhe forem atribuídas condutas que possam gerar penalidades;
- e) comparecer às Assembléias Gerais e nelas discutir, votar livremente e ser votado, salvo nos casos impeditivos deste Regimento Interno.

Art. 45 – São deveres dos permissionários, arrendatários e condutores:

- a) contribuir pontualmente com as despesas ordinárias e extraordinárias do Ponto;
- b) zelar pela limpeza, conservação e bom nome do Ponto;
- c) cumprir e fazer cumprir as determinações do presente Regimento Interno;
- d) zelar pela guarda e vigilância de seu veículo, não se responsabilizando o Ponto de Estacionamento pela subtração de objetos ou danos naquele,
- e) jamais permitir que o veículo, estacionado no Ponto, fique sem a presença de condutor registrado na SMT/EPTC,
- f) reparar danos causados às áreas comuns do Ponto por ações de manobra.
- g) somente ligar o taxímetro após o embarque do passageiro no veículo,
- h) observar a ordem de ingresso dos demais veículos do Ponto na fila e o seu andamento, vedado o “furo”.
- i) fornecer recibo oficial ao usuário, sempre que solicitado.

Art. 46 – É expressamente vedado:

- a) perturbar a tranqüilidade dos demais permissionários, arrendatários e condutores, bem como usuários e moradores ou comerciantes das imediações, com o uso abusivo e inconveniente de buzina, aparelhos sonoros e televisores, ou quaisquer outros que emitam ruídos ou causem transtornos desnecessários.
- b) atirar líquidos, papéis, pontas de cigarro ou qualquer outro tipo de objetos junto ao Ponto;
- c) limpar ou lavar carpetes e tapetes no Ponto, depositando os resíduos na via pública ou área comum
- d) lavar o veículo no Ponto
- e) utilizar como mictório qualquer outra área que não a exclusivamente destinada para este fim.
- f) impedir ou dificultar o acesso ao veículo da fiscalização da SMT/EPTC ou do Supervisor,
- g) negar-se a efetuar pequenas corridas, bem como mostrar contrariedade ao fazê-las, constringendo o passageiro,
- h) oferecer descontos ou promoções aos usuários,

i) coagir o passageiro a adotar determinado itinerário ou a utilizar o seu veículo, seja forçando-o a embarcar ou desmerecendo o veículo do colega que aguarda embarque.

j) trabalhar vestindo camisetas sem mangas ou que tragam propagandas políticas, chinelos, calções, bermudas ou bonés.

Art. 47 – Os permissionários, arrendatários e condutores são responsáveis pelos danos que eles e seus familiares ou servidores causarem às coisas de uso comum, cabendo ao Supervisor providenciar a imediata reparação por conta dos primeiros, que o indenizarão imediatamente após a apresentação da respectiva conta.

Capítulo VII

DAS PENALIDADES E DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 48 – Serão consideradas infrações disciplinares quaisquer atos praticados pelos permissionários, arrendatários ou condutores dos prefixos licenciados no Ponto que não estejam de acordo com as normas estabelecidas pelo Estatuto ou deliberadas em Assembléia, sujeitando-os à respectiva penalidade.

Art. 49 – As infrações classificam-se em :

- a) LEVES – penalidade: advertência por escrito
Na reincidência: 03 (três) dias de suspensão;
- b) MÉDIAS – penalidade: 03 (três) dias de suspensão;
Na reincidência: 06 (seis) dias de suspensão;
- c) GRAVES – penalidade: 10 (dez) dias de suspensão;
Na reincidência: 20 (vinte) dias de suspensão;
- d) GRAVÍSSIMAS – penalidade: 30 (trinta) dias de suspensão à exclusão.
Na reincidência: exclusão do Ponto de Estacionamento.

Parágrafo único – Será considerado reincidente, o permissionário, arrendatário ou condutor que no período de 01(um) ano praticar a mesma infração.

Art. 50 – As penalidades serão aplicadas pelo supervisor obedecendo o seguinte:

- a) O infrator será notificado para apresentação de defesa;
- b) A notificação deverá conter a irregularidade de forma descritiva, relacionando a hora e data do fato e estipulando o enquadramento da infração.
- c) O prazo para a defesa será de 10(dez) dias, a contar da data de recebimento da notificação.

§1º Tendo a defesa sido rejeitada, ou não apresentada, o supervisor deverá comunicar à SMT/EPTC, mediante ofício, as ocorrências havidas com os integrantes do Ponto de Estacionamento Fixo e as penalidades aplicadas, para fins de registro cadastral e adoção de eventuais medidas.

§2º Não sendo possível ao Supervisor fazer com que o permissionário penalizado por infração ao regulamento cumpra o convencionado, o fato será levado ao Conselho Disciplinar, quando este existir, o qual conjuntamente com o Supervisor assinará o comunicado a ser entregue à SMT/EPTC, que adotará as medidas cabíveis.

Seção I DAS INFRAÇÕES

Art. 51 – São consideradas infrações LEVES:

- I - Lavar ou consertar o veículos no Ponto;
- II – Afastar-se o condutor de seu veículo quando este estiver estacionado no ponto, exceto os casos previstos em lei;
- III – Retardar o andamento da fila;
- IV – Alterar a ordem de ingresso na fila;
- V – Não observar o espaço de estacionamento para o veículo delimitado pelas balizas;
- VI – Efetuar refeições ou dormir no interior dos veículos, quando for um dos três primeiros veículos da fila, retardando a saída do mesmo;
- VII – Não conservar limpa a área do Ponto.

Art. 52 – São consideradas infrações MÉDIAS:

- I - Negar-se a transportar passageiro.
- II – Utilizar como mictório área diversa da devida.
- III – Trajar-se inadequadamente ou não utilizar o uniforme do Ponto, quando este for exigível.
- IV – Utilizar dispositivo sonoro de modo a perturbar a tranquilidade dos demais cidadãos;
- V – Negar-se a transportar passageiro, salvo as exceções previstas em Lei.

Art. 53 – São consideradas infrações GRAVES:

- I – Deixar de manter boa conduta quando na área do ponto, dirigindo-se a outros motoristas ou transeuntes com piadas, palavras de baixo calão, ou discussões.

Art. 54 – São consideradas infrações GRAVÍSSIMAS:

- I - Seguir itinerário mais extenso ou desnecessário ao atendimento do usuário,
- II - Praticar cobrança indevida.
- III – Agredir fisicamente permissionários, arrendatários ou condutores na área do ponto, salvo em legítima defesa.

Art. 55 - O supervisor deverá comunicar ao infrator e à EPTC, as penalidades aplicadas, para que possam ser anotadas no cadastro do prefixo e/ou condutor.

Art. 56 – Atos não condizentes com a atividade, mesmo que não expressamente previstos neste Estatuto, serão devidamente analisados em Assembléia Geral, e poderão ensejar a exclusão do Ponto do prefixo, permissionário ou condutor, conforme o caso.

Parágrafo único - A abertura de processo de exclusão de ponto fixo, será deliberada em Assembléia Geral, contendo a assinatura da maioria simples dos permissionários presentes, levando-se a mesma à EPTC, para análise.

Capítulo VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 57 - Os casos não previstos neste regulamento serão encaminhados via processo administrativo na EPTC, para análise e posterior alteração do Estatuto. Estas alterações somente terão validade depois de aprovadas pela EPTC.

Art. 58 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir eventuais conflitos.

E por estarem de pleno acordo, assinam abaixo o presente Estatuto, rubricando as folhas anteriores.

Porto Alegre, *[data]*